Coordenadoria Acadêmica

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
(Edital n.º 1/2005 – CLDF, de 26 de outubro de 2005)

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

CARGO 41: TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: TÉCNICO LEGISLATIVO

- **ITEM**: "Se o valor do tributo denominado simples fosse aumentado em 1 milhão de reais, então o valor do IPTU deveria ser aumentado em 7 milhões de reais para que fosse mantida a razão entre eles." — alterado de C para E, pois (41.669 / 310.000) ≠ (42.669 / 317.000).
- **ITEM**: "Em 2020, a população brasileira contará com mais de 2 milhões de mulheres e menos de 2 milhões de homens com mais de 80 anos." — anulado devido a impossibilidade de julgamento a partir dos dados contidos no enunciado.
- **ITEM**: "Considerando-se que a população brasileira, no ano de 2005, é de aproximadamente 185 milhões de pessoas, escolhendo-se aleatoriamente um indivíduo dessa população, a probabilidade de esse indivíduo ter 80 anos ou mais de idade é superior a 0,03%." — alterado de E para C, pois a probabilidade é > 2 / 185 > 0,01 = 1%.
- **ITEM**: "No censo 2000, as pesquisas realizadas pelo IBGE mostram que a taxa de crescimento da população brasileira vem diminuindo. Os dados da tabela são suficientes para se concluir que o número de nascimentos na década de 90 foi inferior a 2/3 do número de nascimentos na década de 70." — alterado de C para E, tendo em vista que os dados da tabela não são suficientes para se concluir o solicitado no item.
- **ITEM**:

Caso se decida definir a página associada ao endereço eletrônico mostrado no campo Endereço como favorita do IE6, é suficiente realizar a seguinte seqüência de ações com o *mouse*: posicionar o ponteiro sobre o ícone, presente no campo Endereço; pressionar e manter pressionado o botão esquerdo; posicionar o ponteiro sobre o botão; liberar o botão esquerdo.

— anulado. A não-definição da configuração dos botões do *mouse* pode ter levado a mais de uma interpretação, com duas possíveis soluções.

- **ITEM**:

Ao se digitar, na célula selecionada, =1/0 e, a seguir, teclar Enter, aparecerá, na planilha em uso, mensagem do tipo #DIV/0! Ao se clicar, será disponibilizada, entre outras, as opções mostradas no *submenu* a seguir.

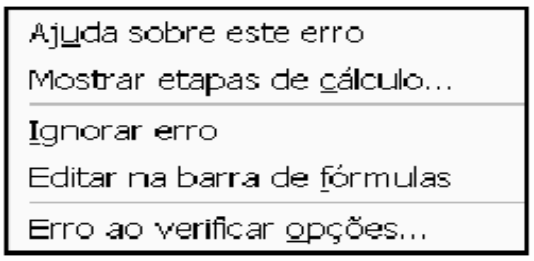

— anulado. A não-especificação da configuração do Excel pode ter levado a mais de uma solução.

ITEM: "Ninguém pode invocar a liberdade de crença religiosa para eximir-se do cumprimento de obrigação legal a todos imposta." — alterado de C para E, pois há possibilidade de cumprimento de prestação alternativa.

- **ITEM**: "Se esse projeto tivesse sido apresentado por um deputado distrital, ele não deveria ser admitido." — alterado de C para E, pois matéria tributária não é competência privativa do governador do Distrito Federal e, portanto, não há motivo para a inadmissão do projeto referido na assertiva.
- **ITEM**: "Esse projeto somente pode ser aprovado mediante o voto favorável de dois terços dos deputados distritais." — anulado. Por força do art. 131 da LODF, os projetos que envolvam isenção tributária somente podem ser aprovados se houver votação favorável de dois terços dos deputados. A interpretação de que o item é errado porque o referido projeto pode ser aprovado por mais de dois terços dos deputados é incompatível com o contexto do item e implica uma distorção do sentido razoável da afirmação nele contida. Porém, o TJDF (Vide ADI 2000.00.2.000297-7) já considerou válida norma tributária aprovada por maioria simples (Lei n.º 2.500/1999) por considerar inválida a exigência de maioria qualificada para a votação de leis ordinárias em matéria tributária. Não houve, contudo, declaração de inconstitucionalidade do art. 131 da LODF, que continua sendo direito vigente. Porém, como o próprio acórdão referido assevera, a matéria é altamente controvertida, o que impossibilita a afirmação objetiva da correção ou da incorreção do item, motivo suficiente para a sua anulação.
- **ITEM**: "Considerando-se que a referida proposição tenha sido aprovada, deduz-se que ela obteve voto favorável de todos os membros que compareceram à sessão." — alterado de C para E. A LODF exige maioria absoluta para a aprovação de leis complementares e o parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno determina que, na apreciação das matérias nas Comissões, aplicam-se, **no que couber**, as normas para apreciação das matérias em Plenário, razão pela qual deve o item ser alterado.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1/2005 – CLDF, de 26 de outubro de 2005, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

"24.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005, e seguir as instruções ali contidas.

24.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

24.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

24.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005 quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos**.

24.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

24.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

(...)

27.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

27.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da Câmara Legislativa*, bem como divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005.

27.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448–0100 ou via Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005, ressalvado o disposto no subitem 27.5 deste edital."